



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PARECER N. : 0091/2022-GPETV**

**PROCESSO N° : 1591/2021** 

**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**ASSUNTO : INSPEÇÃO ESPECIAL VISANDO EVIDENCIAR SE O MUNICÍPIO APRESENTA BAIXA EFICÁCIA DOS ÍNDICES DE VACINAÇÃO DENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**RESPONSÁVEL : SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO - PREFEITA MUNICIPAL E OUTRO.**

**RELATOR : CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Cuidam os autos de Inspeção Especial, com objetivo de evidenciar se o município de Chupinguaia apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.

Acolhendo a proposta técnica contida no relatório de inspeção preliminar (ID 1070122), o Exmo. Conselheiro Relator exarou a decisão monocrática **DM-00115/21-GCBAA** (ID 1077235) determinando ao Município a adoção das medidas pertinentes a fim de elevar o índice de vacinação ao patamar nacional médio, que é em torno de 80%, bem como adotar as medidas descritas nas alíneas a) à e) e acolher a recomendação consignada no item II.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Consoante certidão ID 1103893, datada de 24.09.2021, o prazo legal para manifestação se exauriu sem que os jurisdicionados apresentassem quaisquer justificativas referentes à decisão monocrática supracitada.

Confeccionado o relatório de análise de defesa ID 1133659, a Unidade Técnica, após realizar pesquisas no sítio eletrônico oficial do município em questão, concluiu pela elisão de alguns dos achados, bem como pela expedição de determinação quanto às impropriedades remanescentes, o que foi acatado por meio da decisão monocrática **DM-00192/21-GCBAA** (ID 1139449). Em resposta ao referido *decisum*, a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita Municipal, apresentou, intempestivamente, através do documento PCe n. 0599/22, de 08/02/22, as suas justificativas.

Em derradeira análise, o Corpo Instrutivo opinou por considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas nas Decisões Monocráticas supracitadas, relativamente quanto à eficácia no plano de imunização contra a Covid-19, no Município de Chupinguaia.

Ato contínuo, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Complementar n. 154/96.

É o relatório.

De início, ressalta-se que, tal como apontado pela Unidade Instrutiva em valorosa análise técnica empreendida, a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

manifestação acostada aos autos pelos jurisdicionados encampou suficientemente a maior parte das questões apuradas e detalhadas nos relatórios técnicos ID's 1133659 e 1165319, o que leva este *Parquet* de Contas a **acompanhar integralmente o derradeiro relatório de análise de defesa** (ID 1165319), de modo a considerar integralmente cumprido o escopo da presente fiscalização (eis que cumprido o rito insculpido no art. 38, §2º, da LC 154/96 com a apresentação de comentários do gestor sobre os achados em inspeção), face ao cumprimento de percentual elevado das determinações contidas nas Decisões Monocráticas nº 115/2021/GCBAA e 192/2021/GCBAA, relativamente quanto à eficácia no plano de imunização contra a Covid-19, no Município de Chupinguaia.

Isso porque, as manifestações carreadas aos autos pelos responsáveis (ID's 1157032<sup>1</sup> e 1113525<sup>2</sup>), demonstram que o órgão jurisdicionado envidou esforços para o levantamento das informações solicitadas, bem como demonstrou a adoção das medidas pertinentes a fim de elevar o índice de vacinação ao patamar nacional médio de 80%.

Como exemplo, cita-se a informação prestada pela Prefeitura Municipal de que todos os dados pertinentes à vacinação estão sendo devidamente inseridos no **sistema SI-PNI**, como se depreende do excerto abaixo (ID 1157032, fl. 2):

---

<sup>1</sup> Documento 00599/22.

<sup>2</sup> Documento 09143/21.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática n. 192/2021/GCBAA - Processo-e nº 01591/2021/TCE-RO**

Ao tempo que cumprimentá-la, Vossa Excelência, venho através deste em atenção ao Ofício nº 2635/2021-DP-SPJ, apreciou o **Processo-e nº 01591/2021/TCE-RO**, que trata de Inspeção Especial - Inspeção Especial quanto à eficácia no plano de imunização contra Covid-19, realizada no Município de Chupinguaia.

Venho pelo presente informar a Vossa Senhoria que este Município de Chupinguaia atendeu às determinações contidas nos itens 1.1.1 e 1.1.2, informamos que 1.1.3, advirto que a sala de vacina esta operando o sistema **SI-PNI** de maneira uniforme e de acordo com o atendimento esta inserindo todas as informações que a ele são pertinentes" "informo ainda que as UBS do Município utilizam o sistema e-SUS que é o prontuário dos pacientes e integrado ao SI-PNI onde também são inseridas as informações de Vacina do paciente", as campanhas de comunicação e feito pela secretaria de saúde através de carro de som, inclusive na emissora Radio local, aplicativos whatsapp. Da Decisão Monocrática nº 192/2021-GCBAA/TCE-Processo n. 01591/2021/TCERO, estabelecidos também no Plano de Vacinação Municipal, conforme documentação em anexo.

Conforme diligenciado pela equipe instrutiva, foi possível conferir a veracidade da referida informação, através de consulta à plataforma de vacinação do governo federal, onde os municípios inserem os dados de vacinação (<https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS C19 Vacina v2/D EMAS C19 Vacina v2.html>)<sup>3</sup>. Portanto, constata-se o adequado uso do sistema SI-PNI para a comprovação e registro das doses vacinais que estão sendo aplicadas na população do município em questão.

Quanto às informações diárias sobre as etapas de vacinação em andamento e a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19, vê-se que na página principal do site oficial da prefeitura (<https://www.chupinguaia.ro.gov.br>), consta um *banner* informativo incentivando o uso contínuo de máscara cirúrgica

<sup>3</sup> Na data de 15.03.2022 consta que o total de doses aplicadas no referido município foi de 18 doses.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

como medida de prevenção e redução da transmissão do coronavírus.

Ressalta-se ainda que o objetivo principal da avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia e o **monitoramento do índice de vacinação**, é informar aos gestores públicos municipais sobre a importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de ações que podem ser tomadas para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal, bem como disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras pela Corte de Contas.

Assim, dada a consonância com o entendimento técnico, nos termos acima detalhados, é evidentemente desnecessária uma pretensa e tautológica repetição de fundamentos já expostos, motivo pelo qual se faz uso, *in casu*, da **motivação per relationem ou aliunde**, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, **acolhendo-se a manifestação técnica conclusiva como fundamento do presente opinativo**.

É nesse sentido que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas expediu a **Recomendação n° 001/2016/GCG-MPC**, de 09/08/2016, dispondo sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Portanto, em anuência à análise técnica, tem-se por cumprido o escopo da presente inspeção especial, face ao cumprimento de percentual elevado das determinações contidas nas Decisões Monocráticas nº 115/2021/GCBAA e 192/2021/GCBAA, relativamente quanto à eficácia no plano de imunização contra a Covid-19, no Município de Chupinguaia.

**Diante do exposto,** em total convergência à manifestação técnica (ID 1165319), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas **opina seja considerado cumprido o escopo da presente Inspeção Especial,** tendo em vista o pleno cumprimento do rito insculpido no art. 38, §2º, da LC 154/96, bem como a constatação do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas nas Decisões Monocráticas nº 115/2021/GCBAA e 192/2021/GCBAA, pertinentes à eficácia do plano de imunização contra a Covid-19, no Município de Chupinguaia.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2022.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 18 de Março de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR